

LEI nº 411, de 10 de novembro de 2010.

"AUTORIZA O Poder Executivo, a
adquirir terreno para o fim que
especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte Estado de Goiás, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campinorte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS, situado neste Município, destinado ao atendimento de programas de expansão urbana e de moradia e instalação de repartições públicas municipais.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde à área equivalente até 31,46 hs, (trinta e um, quarenta e seis hectares).

§ 2º - O imóvel em referencia encontra -se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campinorte, Go, objeto do registro 07/176, fls. 176Vº, no livro nº 02-A, situada na Fazenda Jacaré ou Lages, município de Campinorte Go, conforme planta e memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Pelo o imóvel identificado no Art. 1º o município pagará ao vendedor a importância de R\$ 10.171,65 (dez mil cento setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), por hectare.

Parágrafo Único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa Lei, de acordo com o disposto no Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um credito especial ao orçamento do exercício de 2010n se necessário.

Art. 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Publica e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO, aos dez dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez(10.11.2010).

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal